



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: Nº 027/2021

Modalidade: PREGÃO Nº 025/2021

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

_____, aos ____ / ____ / ____.

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO DE PREGÃO PELO E-MAIL: licitacaopmf@gmail.com PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O PRESENTE EDITAL ESTÁ SUJEITO A EVENTUAIS ALTERAÇÕES, QUE SERÃO DEVIDAMENTE PUBLICADAS DA MESMA FORMA QUE O ORIGINAL, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS ACOMPANHAR, TODO O TRÂMITE LICITATÓRIO, ATÉ A DATA DE ABERTURA DO CERTAME NO SÍTIO florestaltransparente.com.br.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

1 – QUADRO RESUMO

| | |
|--|---|
| Processo nº | 027/2021 |
| Modalidade | Pregão |
| Presencial nº | 025/2021 |
| Tipo | Menor preço por ITEM |
| 1ª Sessão Pública | 12/08/2021 às 08:00 horas |
| Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02. | 12/08/2021 às 08:00 horas |
| Objeto do certame | Contratação de ME, EPP ou equiparadas para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos veículos da frota municipal, com entrega parcelada. |
| Edital | O Edital poderá ser obtido, na íntegra, na Sede da Prefeitura Municipal de Florestal ou pelo sítio florestal.mg.gov.br sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. |
| Contatos e informações: | Setor de Compras e Licitações Telefone (31) 3536-2233 licitacaopmf@gmail.com |

O **MUNICÍPIO DE FLORESTAL/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, com sede à Rua Benedito Valadares, 243, Centro, CEP: 35.690-000, torna público para conhecimento dos interessados, que mediante designação do(a) Pregoeiro(a) e componentes da equipe de apoio, se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, e demais legislações pertinentes encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados, e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos, exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



O(A) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão. A abertura da sessão será às 08:00 h do dia 12/08/2021, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Benedito Valadares, 243, Centro, na cidade de Florestal/MG, quando será realizado o credenciamento dos representantes das empresas.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de ME, EPP ou equiparadas para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos veículos da frota municipal, com entrega parcelada, quantidades e especificações conforme anexo I.

2.2 - Os serviços de borracharia deverão ser realizados em estabelecimento específico do licitante vencedor, com instalações adequadas para tal finalidade e situado dentro do perímetro urbano do município de Florestal/MG.

3 – LOCAL ONDE PODERÀ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

3.1 – O Edital poderá ser obtido, na íntegra, na Sede da Prefeitura Municipal de Florestal ou pelo sítio **florestal.mg.gov.br**, sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – A participação nesta licitação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado.

4.1.1 – Não havendo no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências no instrumento convocatório, o certame tornar-se-á aberto a todas as licitantes presentes que possuam o objeto social compatível com a do processo licitatório nos termos do art. 49, II da Lei 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2 – Não será permitida a participação de empresas que encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE FLORESTAL, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

5 - DOS ENVELOPES

5.1 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Florestal/MG
Envelope n.º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório n.º 027/2021
Pregão n.º 025/2021
Razão Social:
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Florestal/MG
Envelope n.º 2 - “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório n.º 027/2021
Pregão n.º 025/2021
Razão Social:
CNPJ:

5.2 – A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

5.3 – A **PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



representante legal da empresa, em ambos os casos, deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará ao(à) **PREGOEIRO(A)** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia (original e cópia).

6.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com **firma reconhecida**, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B), formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO III**.

6.3 – Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato/estatuto social da empresa.

6.4 – Se o representante da proponente **ostentar a condição de sócio, proprietário**, dirigente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



6.5 – Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo anexo ao edital.

6.6 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.7 – A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais e demais atos.

6.8 – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6.9 – Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

6.10 – O documento de credenciamento deverá ser apresentado e entregue em separado.

6.11 – Para a comprovação da situação de empresa “ME, EPP ou equiparadas”, se faz necessário, **NO ATO DO CREDENCIAMENTO**, a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do referido Estado, emitida a no máximo 60 (sessenta) dias da abertura do certame e/ou Anexo VII devidamente preenchido.

7 – PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

b) número do Pregão e do Processo Licitatório;

c) razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, número do *Rua Benedito Valadares, 243, Centro - CEP 35690-000- Florestal- MG (31)3536 2233 (31)3536 2440*
Setor de Licitações – licitacao@pmf@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;

- d) planilha de preço ofertado (anexo I);
- e) prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) descrição do material objeto ofertado com indicação da marca, quando for o caso.

7.1.1 – As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a), caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida, o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

7.1.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.3 – Os preços poderão ser cotados com até duas casas decimais. Ex.: R\$ 0,01. Se por ventura, forem cotados com mais de duas casas decimais, serão desconsideradas as casas excedentes sem arredondamento.

7.1.4 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

7.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao(à) pregoeiro(a), antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

7.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



7.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.6 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1 – No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.1.1 – **Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo(a) Pregoeiro(a).**

8.1.1.1 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao(à) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço, conforme consta neste edital.

8.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

8.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço;
- b) o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)

*Rua Benedito Valadares, 243, Centro - CEP 35690-000- Florestal- MG (31)3536 2233 (31)3536 2440
Setor de Licitações – licitacao@pmf@gmail.com*



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

c) não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

d) na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado neste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio;

e) não havendo no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências no instrumento convocatório, o certame tornar-se-á aberto a todas as licitantes presentes, sendo convocadas a participar do certame, seguindo a ordem de classificação da proposta nos termos das alíneas anteriores.

8.5 – O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8 – O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.9 – Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.10 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

8.11 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.12 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.13 – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.14 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o(a) pregoeiro(a) fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

8.15 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

8.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

8.17 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

8.18 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



8.19 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) pregoeiro(a), licitantes presentes e as assinaturas da equipe de apoio.

8.20 – A critério da Administração (quando for o caso), por meio de convocação formal do(a) Pregoeiro(a), para fins de verificação do bem ofertado em face das exigências editalícias, poderá ser solicitada a entrega pelo vencedor de 01 (um) exemplar de cada item ofertado. O exemplar deverá ser entregue em até 03 (três) dias contados da convocação feita, sendo que não apresentação implicará na desclassificação da proposta. O exemplar deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal.

8.21 - Será desclassificada a proposta cuja amostra (quando solicitada), não atender as exigências do edital, conforme especificado no anexo deste edital.

8.22 - O preço registrado terá como base o bem e a marca apresentada para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas neste edital.

9 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

9.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados neste subitem 9.1 (Regularidade Jurídica) alíneas “a, b, c e d”, não precisarão constar novamente do "envelope nº 02 Habilitação", se tiverem sido

*Rua Benedito Valadares, 243, Centro - CEP 35690-000- Florestal- MG (31)3536 2233 (31)3536 2440
Setor de Licitações – licitacaopmf@gmail.com*



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J/MF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- c) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União.

Obs.: Poderá ser apresentado Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou, ao invés de uma única Certidão Negativa Conjunta – uma CND para o INSS e outra CND de Regularidade junto a Fazenda Federal.

9.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do artigo 29 inciso V da Lei 8.666/93 e também da Resolução do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

9.4 – REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, **expedida a no máximo 60 (sessenta) dias da abertura do certame.**

9.5 – O CRC (Certificado de registro cadastral), junto ao cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Florestal, substitui os documentos de HABILITAÇÃO, desde que nele os constem e observada à data de validade de cada documento; e devendo ser apresentados os documentos exigidos que não constem no CRC. Serão analisados no CRC somente os documentos

*Rua Benedito Valadares, 243, Centro - CEP 35690-000- Florestal- MG (31)3536 2233 (31)3536 2440
Setor de Licitações – licitacaoopmf@gmail.com*



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros, mesmo que estejam com a validade expirada.

9.6 – DAS DECLARAÇÕES:

9.6.1 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**;

9.6.2 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO V**.

9.7 – DA ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

9.7.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da equipe de apoio, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

9.7.2 – A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao(à) **PREGOEIRO(A)**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

9.7.3 – Para fim da previsão contida no **subitem anterior**, o documento original a ser apresentado não necessariamente deve integrar o **ENVELOPE**.

9.7.4 – Os documentos expedidos via *internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da equipe de apoio.

9.7.5 – Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

9.7.6 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.7.7 – Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão
Rua Benedito Valadares, 243, Centro - CEP 35690-000- Florestal- MG (31)3536 2233 (31)3536 2440
Setor de Licitações – licitacaopmf@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

9.7.8 – Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8 – DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E 147/2014.

9.8.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, prorrogável por igual período a critério da Administração. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

9.8.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.9 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 – Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(ar) do **PREGÃO**
Rua Benedito Valadares, 243, Centro - CEP 35690-000- Florestal- MG (31)3536 2233 (31)3536 2440
Setor de Licitações – licitacao@pmf@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

10.2 – Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa/fase/procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ocorrência.

10.3 – As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

10.4 – Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

10.5 – Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste **EDITAL**.

10.6 – O **recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

10.9 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10.10 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o(a) Pregoeiro(a) devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devidamente inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do serviço pelo Setor Requisitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.11 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal do licitante;
- c) serem devidamente protocolados no setor de licitação deste Município.

10.12 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O pedido de impugnação deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Florestal – Setor de Compras e Licitações. Os esclarecimentos poderão ser enviados via e-mail licitacaopmf@gmail.com.

10.13 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser dirigido ao(à) pregoeiro(a).

10.14 – Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir a petição impugnatória no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

10.15 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, desde que implique em modificação(ões) do **PREGÃO**, será designada nova data para a realização do certame.

11 – ADJUDICAÇÃO

11.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao(à) **PREGOEIRO(A) adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

11.2 – **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

12 – HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**, verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público nos termos da lei.

*Rua Benedito Valadares, 243, Centro - CEP 35690-000- Florestal- MG (31)3536 2233 (31)3536 2440
Setor de Licitações – licitacaopmf@gmail.com*



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



12.2 – A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

13 – CONTRATO - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

13.1 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

13.2 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

13.3 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato e durante a prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais.

13.4 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

13.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes deste certame, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.6 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.7 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

14 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Florestal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

14.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração do Município de Florestal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

14.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município.

14.5 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Florestal pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



14.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

15.1 – O resultado final do **PREGÃO** será publicado pela Contratante.

16 – DA ENTREGA

16.1 – A entrega dos produtos deverá ser realizada pela licitante vencedora na sede da Prefeitura Municipal, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) do Departamento de Compras, ou no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

a) Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve estar de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

16.2 – Prazo de entrega: A prestação de serviços de borracharia será executada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da administração. O restante dos produtos, se for o caso, deverá ser entregue em até 04 (quatro) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.

16.3 - Os serviços de borracharia deverão ser realizados em estabelecimento específico do licitante vencedor, com instalações adequadas para tal finalidade e situado dentro do perímetro urbano do município de Florestal/MG.

16.4 – O Município de Florestal se reserva o direito de recusar os produtos e/ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e/ou contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



16.5 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos e/ou serviços em que se verifiquem irregularidades.

16.6 – Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos e da prestação dos serviços.

17 – PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação dos produtos, acompanhados da ordem de fornecimento e da respectiva nota fiscal.

17.1.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

17.1.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

17.1.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

17.1.4 – A Administração do Município de Florestal reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

18 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ALTERAÇÃO

18.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

18.2 – O Município de Florestal/MG, poderá nas mesmas condições contratuais, realizarem acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



19 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Ficha 32 – Fonte: 1.00 – 02.01.01.04.122.0020.2005-3.3.90.39.00;
Ficha 77 – Fonte: 1.00 – 02.02.01.04.181.0174.2019-3.3.90.39.00;
Ficha 80 – Fonte: 1.00 – 02.02.01.04.181.0174.2020-3.3.90.39.00;
Ficha 116 – Fonte: 1.01/1.47 – 02.03.01.12.122.0021.2026-3.3.90.39.00;
Ficha 130 – Fonte: 1.01 – 02.03.01.12.367.0252.2032-3.3.90.39.00;
Ficha 203 – Fonte: 1.01 – 02.03.03.12.361.0239.2056-3.3.90.39.00;
Ficha 207 – Fonte: 1.01/1.45/1.47 – 02.03.03.12.361.0239.2058-3.3.90.39.00;
Ficha 236 – Fonte: 1.00 – 02.03.04.27.812.0224.2063 – 3.3.90.39.00;
Ficha 256 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.01.10.301.0428.2073 – 3.3.90.39.00;
Ficha 275 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.01.10.301.0428.2153-3.3.90.39.00;
Ficha 296 – Fonte: 1.02/1.23/1/55/1.59 – 02.04.02.10.302.0428.2071 – 3.3.90.39.00;
Ficha 313 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.03.10.302.0428.2146 – 3.3.90.39.00;
Ficha 329 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.03.10.304.0430.2077 – 3.3.90.39.00;
Ficha 340 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.03.10.305.0429.2078 – 3.3.90.39.00;
Ficha 359 – Fonte: 1.02/1.23/1.59 – 02.04.04.10.302.0021.2008 – 3.3.90.39.00;
Ficha 433 – Fonte: 1.00 – 02.05.02.15.452.0325.2088-3.3.90.39.00;
Ficha 461 – Fonte: 1.00 – 02.05.02.15.452.0575.2090-3.3.90.39.00;
Ficha 470 – Fonte: 1.00 – 02.05.03.26.782.0021.2091-3.3.90.39.00;
Ficha 482 – Fonte: 1.00 – 02.05.03.26.782.0534.2092-3.3.90.39.00;
Ficha 508 – Fonte: 1.00 – 02.06.03.18.541.0103.2099-3.3.90.39.00;
Ficha 515 – Fonte: 1.00/1.29 – 02.07.01.08.241.0485.2100-3.3.90.39.00;
Ficha 531 – Fonte: 1.00/1.29 – 02.07.01.08.244.0484.2027-3.3.90.39.00;
Ficha 554 – Fonte: 1.00/1.29 – 02.07.01.08.244.0486.2102-3.3.90.39.00;

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A autoridade competente do Município de Florestal/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do(a) pregoeiro(a), devidamente fundamentado.

20.2 – A nulidade do processo licitatório induz à da ata e/ou contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



20.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Florestal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.6 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Pará de Minas - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.8 – Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

20.9 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.10 – Aos proponentes interessados será concedida vista, tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

20.11 – O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

20.12 – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, sem a expressa autorização do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



20.13 – O(A) Pregoeiro(a), no interesse do Município de Florestal/MG, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.14 – A rescisão contratual dar-se-á nos casos dispostos na legislação pertinente.

21 – ANEXOS

Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- 21.1** – ANEXO I – modelo de proposta;
- 21.2** – ANEXO II – declaração de pleno atendimento;
- 21.3** – ANEXO III – modelo de procuração para o credenciamento;
- 21.4** – ANEXO IV – modelo de declaração que não emprega menor;
- 21.5** – ANEXO V – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 21.6** – ANEXO VI – minuta de contrato;
- 21.7** – ANEXO VII – declaração de microempresa.

Florestal, 28 de Julho de 2021..

Geraldo Marcondes Nogueira
Pregoeiro

Wagner dos Santos Junior
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 025/2021 - PROCESSO N.º 027/2021

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de borracharia para manutenção dos veículos da frota municipal, com entrega parcelada.

| Item | Unid | Qtde | Descrição | Marca | Unit | Total |
|------|---------|------|---|-------|------|-------|
| 1. | Serviço | 150 | Conserto de pneu de automóvel, van, caminhonete e kombi , incluindo montagem e desmontagem | | | |
| 2. | Serviço | 80 | Conserto de pneu de caminhão , incluindo montagem e desmontagem | | | |
| 3. | Serviço | 70 | Conserto de pneu de carregadeira, trator (traseiro) e retroescavadeira (traseiro) , incluindo montagem e desmontagem | | | |
| 4. | Serviço | 30 | Conserto de pneu de carretinha, chorumeira, trator (dianteiro) e retroescavadeira (dianteiro) incluindo montagem e desmontagem | | | |
| 5. | Serviço | 10 | Conserto de pneu de carrinho de mão , incluindo montagem e desmontagem | | | |
| 6. | Serviço | 30 | Conserto de pneu de micro-ônibus , incluindo montagem e desmontagem | | | |
| 7. | Serviço | 15 | Conserto de pneu de motocicleta , incluindo montagem e desmontagem | | | |
| 8. | Serviço | 45 | Conserto de pneu de motoniveladora , incluindo montagem e desmontagem | | | |
| 9. | Serviço | 80 | Conserto de pneu de ônibus , incluindo montagem e desmontagem | | | |
| 10. | Serviço | 05 | Troca de anel de vedação para pneu sem câmara 17.5-25, incluindo fornecimento de materiais necessários. | | | |
| 11. | Serviço | 10 | Troca de bico, incluindo fornecimento dos materiais necessários. | | | |
| 12. | Serviço | 10 | Vulcanização a quente de pneu de automóvel, van, caminhonete e kombi , incluindo montagem e desmontagem | | | |
| 13. | Serviço | 05 | Vulcanização de pneu de caminhão , incluindo montagem e desmontagem | | | |
| 14. | Serviço | 15 | Vulcanização de pneu de carregadeira, trator (traseiro) e retroescavadeira (traseiro) , incluindo | | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



| | | | | | | |
|------------|---------|----|---|--|--|--|
| | | | montagem e desmontagem | | | |
| 15. | Serviço | 05 | Vulcanização de pneu de carretinha, chorumeira, trator (dianteiro) e retroescavadeira (dianteiro) incluindo montagem e desmontagem | | | |
| 16. | Serviço | 05 | Vulcanização de pneu de micro-ônibus , incluindo montagem e desmontagem | | | |
| 17. | Serviço | 05 | Vulcanização de pneu de motocicleta , incluindo montagem e desmontagem | | | |
| 18. | Serviço | 15 | Vulcanização de pneu de motoniveladora , incluindo montagem e desmontagem | | | |
| 19. | Serviço | 10 | Vulcanização de pneu de ônibus , incluindo montagem e desmontagem | | | |

Validade da proposta: 60 dias

Condições de pagamento: até 30 dias

Condições de entrega: conforme edital

Declaro que nos preços propostos, estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 025/2021
PROCESSO N.º 027/2021**

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a _____
_____ (razão social da empresa), com sede _____ (endereço
completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ (nº do CNPJ), nomeia e constitui
seu bastante procurador(a) o(a) Sr.(Sra.) _____ (nome do representante)
portador(a) da cédula de identidade _____ (nº RG), e CPF
_____ (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o
Município de Florestal Sessão de Pregão Presencial nº ____/_____, o qual está autorizado a
requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances
verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas,
declarações e demais documentos pertinentes ao processo, prestar todos os esclarecimentos solicitados
pelo(a) PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da
outorgante.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 025/2021
PROCESSO N.º 027/2021**

_____, inscrita no CNPJ n°
_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n°
_____ e do CPF n° _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 025/2021
PROCESSO N.º 027/2021**

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

A Prefeitura Municipal de Florestal, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 18.313.833/0001-78, com sede na Rua Benedito Valadares, 243, Centro, Florestal/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, estado civil, _____, residente e domiciliado em Florestal/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. – O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 025/2021, julgado em ____/____/2020 e homologado em ____/____/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de borracharia para manutenção dos veículos da frota municipal, com entrega parcelada, conforme características, especificações e quantidades constantes do Anexo I deste edital e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 – O presente contrato tem o seu valor total de _____ com os seguintes valores:

(relacionar os itens com valores unitário e total).

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

4.1- A entrega dos produtos deverá ser realizada pela licitante vencedora na Secretaria de Transportes do Município, sendo que a prestação dos serviços de borracharia deverá ser executada em estabelecimento próprio da licitante conforme consta no edital, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) do Departamento de Compras. No ato da entrega a nota fiscal será conferida por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

- a) Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve estar de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

4.2 – Prazo de entrega: A prestação de serviços de borracharia será executada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da administração. O restante dos produtos deverá ser entregue em até 04 (quatro) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.

4.3 – O Município de Florestal se reserva o direito de não receber os produtos e/ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3.1 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos e/ou serviços em que se verificarem irregularidades.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

4.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.4.4 – O Município reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, de forma imediata, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.2 – São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos objetos.

5.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura, vigorando até _____, podendo ser aditado por acordo entre as partes, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 – Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Florestal - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Florestal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

Ficha 32 – Fonte: 1.00 – 02.01.01.04.122.0020.2005-3.3.90.39.00;
Ficha 77 – Fonte: 1.00 – 02.02.01.04.181.0174.2019-3.3.90.39.00;
Ficha 80 – Fonte: 1.00 – 02.02.01.04.181.0174.2020-3.3.90.39.00;
Ficha 116 – Fonte: 1.01/1.47 – 02.03.01.12.122.0021.2026-3.3.90.39.00;
Ficha 130 – Fonte: 1.01 – 02.03.01.12.367.0252.2032-3.3.90.39.00;
Ficha 203 – Fonte: 1.01 – 02.03.03.12.361.0239.2056-3.3.90.39.00;
Ficha 207 – Fonte: 1.01/1.45/1.47 – 02.03.03.12.361.0239.2058-3.3.90.39.00;
Ficha 236 – Fonte: 1.00 – 02.03.04.27.812.0224.2063 – 3.3.90.39.00;
Ficha 256 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.01.10.301.0428.2073 – 3.3.90.39.00;
Ficha 275 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.01.10.301.0428.2153–3.3.90.39.00;
Ficha 296 – Fonte: 1.02/1.23/1/55/1.59 – 02.04.02.10.302.0428.2071 – 3.3.90.39.00;
Ficha 313 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.03.10.302.0428.2146 – 3.3.90.39.00;
Ficha 329 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.03.10.304.0430.2077 – 3.3.90.39.00;
Ficha 340 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.03.10.305.0429.2078 – 3.3.90.39.00;
Ficha 359 – Fonte: 1.02/1.23/1.59 – 02.04.04.10.302.0021.2008 – 3.3.90.39.00;
Ficha 433 – Fonte: 1.00 – 02.05.02.15.452.0325.2088-3.3.90.39.00;
Ficha 461 – Fonte: 1.00 – 02.05.02.15.452.0575.2090-3.3.90.39.00;
Ficha 470 – Fonte: 1.00 – 02.05.03.26.782.0021.2091-3.3.90.39.00;
Ficha 482 – Fonte: 1.00 – 02.05.03.26.782.0534.2092-3.3.90.39.00;
Ficha 508 – Fonte:1.00 – 02.06.03.18.541.0103.2099-3.3.90.39.00;
Ficha 515 – Fonte:1.00/1.29 – 02.07.01.08.241.0485.2100-3.3.90.39.00;
Ficha 531 – Fonte:1.00/1.29 – 02.07.01.08.244.0484.2027-3.3.90.39.00;
Ficha 554 – Fonte:1.00/1.29 – 02.07.01.08.244.0486.2102-3.3.90.39.00;



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

11.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 – O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pará de Minas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florestal, _____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 025/2021
PROCESSO N.º 027/2021**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(Sra.) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Assinalar a condição da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2021.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de ME, EPP ou equiparadas para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos veículos da frota municipal, com entrega parcelada.

| ITEM | UNID | QTDE | DESCRIÇÃO |
|------|---------|------|---|
| 01 | Serviço | 150 | Conserto de pneu de automóvel, van, caminhonete e kombi , incluindo montagem e desmontagem |
| 02 | Serviço | 80 | Conserto de pneu de caminhão , incluindo montagem e desmontagem |
| 03 | Serviço | 70 | Conserto de pneu de carregadeira, trator (traseiro) e retroescavadeira (traseiro) , incluindo montagem e desmontagem |
| 04 | Serviço | 30 | Conserto de pneu de carretinha, chorumeira, trator (dianteiro) e retroescavadeira (dianteiro) incluindo montagem e desmontagem |
| 05 | Serviço | 10 | Conserto de pneu de carrinho de mão , incluindo montagem e desmontagem |
| 06 | Serviço | 30 | Conserto de pneu de micro-ônibus , incluindo montagem e desmontagem |
| 07 | Serviço | 15 | Conserto de pneu de motocicleta , incluindo montagem e desmontagem |
| 08 | Serviço | 45 | Conserto de pneu de motoniveladora , incluindo montagem e desmontagem |
| 09 | Serviço | 80 | Conserto de pneu de ônibus , incluindo montagem e desmontagem |
| 10 | Serviço | 05 | Troca de anel de vedação para pneu sem câmara 17.5-25, incluindo fornecimento de materiais necessários. |
| 11 | Serviço | 10 | Troca de bico, incluindo fornecimento dos materiais necessários. |
| 12 | Serviço | 10 | Vulcanização a quente de pneu de automóvel, van, caminhonete e kombi , incluindo montagem e desmontagem |
| 13 | Serviço | 05 | Vulcanização de pneu de caminhão , incluindo montagem e desmontagem |
| 14 | Serviço | 15 | Vulcanização de pneu de carregadeira, trator (traseiro) e retroescavadeira (traseiro) , incluindo montagem e desmontagem |
| 15 | Serviço | 05 | Vulcanização de pneu de carretinha, chorumeira, trator (dianteiro) e retroescavadeira (dianteiro) incluindo montagem e desmontagem |
| 16 | Serviço | 05 | Vulcanização de pneu de micro-ônibus , incluindo montagem e desmontagem |
| 17 | Serviço | 05 | Vulcanização de pneu de motocicleta , incluindo montagem e desmontagem |
| 18 | Serviço | 15 | Vulcanização de pneu de motoniveladora , incluindo montagem e desmontagem |
| 19 | Serviço | 10 | Vulcanização de pneu de ônibus , incluindo montagem e desmontagem |

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o município não dispõe dos equipamentos necessários, justifica-se a presente contratação para possibilitar o conserto de pneus dos diversos veículos que compõem a frota municipal, incluindo ambulâncias, ônibus, tratores, motocicletas, entre outros. A manutenção destes veículos é essencial a fim de garantir que estejam em perfeitas condições para atender às diversas atividades, como transporte de estudantes, pacientes e agentes públicos, realização de serviços urbanos diversos e demais situações.

AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

A divulgação do orçamento como anexo do edital é facultativa da Administração, conforme teor do disposto constante no inciso III do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 2002, sendo que o orçamento consta nos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses

GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato será o Sr. Leonardo Henrique da Silva – Secretário de Transportes, o qual controlará todo o processo de autorização de expedição das ordens de fornecimento pelo Setor de Compras.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão estão previstas na rubrica nº(s):

Ficha 32 – Fonte: 1.00 – 02.01.01.04.122.0020.2005-3.3.90.39.00;
Ficha 77 – Fonte: 1.00 – 02.02.01.04.181.0174.2019-3.3.90.39.00;
Ficha 80 – Fonte: 1.00 – 02.02.01.04.181.0174.2020-3.3.90.39.00;
Ficha 116 – Fonte: 1.01/1.47 – 02.03.01.12.122.0021.2026-3.3.90.39.00;
Ficha 130 – Fonte: 1.01 – 02.03.01.12.367.0252.2032-3.3.90.39.00;
Ficha 203 – Fonte: 1.01 – 02.03.03.12.361.0239.2056-3.3.90.39.00;
Ficha 207 – Fonte: 1.01/1.45/1.47 – 02.03.03.12.361.0239.2058-3.3.90.39.00;
Ficha 236 – Fonte: 1.00 – 02.03.04.27.812.0224.2063 – 3.3.90.39.00;
Ficha 256 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.01.10.301.0428.2073 – 3.3.90.39.00;
Ficha 275 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.01.10.301.0428.2153-3.3.90.39.00;
Ficha 296 – Fonte: 1.02/1.23/1/55/1.59 – 02.04.02.10.302.0428.2071 – 3.3.90.39.00;
Ficha 313 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.03.10.302.0428.2146 – 3.3.90.39.00;
Ficha 329 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.03.10.304.0430.2077 – 3.3.90.39.00;
Ficha 340 – Fonte: 1.02/1.59 – 02.04.03.10.305.0429.2078 – 3.3.90.39.00;
Ficha 359 – Fonte: 1.02/1.23/1.59 – 02.04.04.10.302.0021.2008 – 3.3.90.39.00;
Ficha 433 – Fonte: 1.00 – 02.05.02.15.452.0325.2088-3.3.90.39.00;
Ficha 461 – Fonte: 1.00 – 02.05.02.15.452.0575.2090-3.3.90.39.00;
Ficha 470 – Fonte: 1.00 – 02.05.03.26.782.0021.2091-3.3.90.39.00;
Ficha 482 – Fonte: 1.00 – 02.05.03.26.782.0534.2092-3.3.90.39.00;
Ficha 508 – Fonte: 1.00 – 02.06.03.18.541.0103.2099-3.3.90.39.00;
Ficha 515 – Fonte: 1.00/1.29 – 02.07.01.08.241.0485.2100-3.3.90.39.00;
Ficha 531 – Fonte: 1.00/1.29 – 02.07.01.08.244.0484.2027-3.3.90.39.00;
Ficha 554 – Fonte: 1.00/1.29 – 02.07.01.08.244.0486.2102-3.3.90.39.00;

PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada pela licitante vencedora na Secretaria de Transportes do Município, sendo que a prestação dos serviços de borracharia deverá ser executada em estabelecimento próprio da licitante conforme consta no edital, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) do Departamento de Compras. No ato da entrega a nota fiscal será conferida por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

- a) Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve estar de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

4.2 – Prazo de entrega: A prestação de serviços de borracharia será executada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da administração. O restante dos produtos, se for o caso, deverá ser entregue em até 04 (quatro) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.

4.3 - Os serviços de borracharia deverão ser realizados em estabelecimento específico do licitante vencedor, com instalações adequadas para tal finalidade e situado dentro do perímetro urbano do município de Florestal/MG.

DO PAGAMENTO

A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria e entregue ao setor solicitante.

Após recebimento e aprovação do Setor de Almoxarifado, a Nota Fiscal será encaminhada ao Setor responsável pelo pagamento.

Prazo para pagamento: até 30 dias.

O Município de Florestal reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos e/ou serviços, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste edital, no prazo a ser determinado por este Município.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. O responsável pelo recebimento recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

Florestal, 28 de Julho de 2021.

Leonardo Henrique da Silva
Secretario de Transportes

Wagner dos Santos Junior
Prefeito Municipal